



MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Antônio Coradin, 30 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538610

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: educacao@bituruna.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, nas apresentações P-13 e P-45, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais unidades vinculadas à Administração Municipal.

Nos termos do art. 6º, § 8º-A, inciso II, alínea "b", do Decreto Municipal nº 210/2023, poderá ser dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP quando, pelas circunstâncias e pelos elementos consignados no Documento de Oficialização da Demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração.

No caso concreto, trata-se de aquisição de natureza comum, recorrente e plenamente conhecida pela Administração, destinada à reposição de gás utilizado diariamente nas copas, cozinhas e demais dependências dos órgãos municipais. A demanda apresenta caráter contínuo, com destaque para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em razão da utilização do GLP no preparo da alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, além do consumo pelas demais Secretarias para o preparo de café, chá, alimentos e atendimento de atividades e eventos promovidos pelo Município.

O objeto possui características padronizadas e amplamente conhecidas no mercado, compreendendo o fornecimento de recargas de GLP P-13 e P-45, mediante sistema de troca dos vasilhames de propriedade do Município, não havendo complexidade técnica, inovação tecnológica ou diversidade relevante de soluções que justifique a realização de novo estudo para definição da alternativa a ser adotada.

A Administração possui experiência anterior com a contratação do mesmo objeto, especialmente por meio do Processo Administrativo nº 58/2024 - Licitação nº





MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Antônio Coradin, 30 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538610

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: educacao@bituruna.pr.gov.br

43/2024, homologada em 11 de outubro de 2024, cujo objeto consistiu no Registro de Preços para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, com utilização de botijões de propriedade do Município de Bituruna. O histórico dessa contratação demonstra que a solução adotada consiste no fornecimento de recargas de GLP mediante sistema de troca dos vasilhames pertencentes ao Município e entrega conforme a necessidade das unidades municipais, modelo já utilizado pela Administração e adequado ao atendimento da demanda.

Além disso, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade das Secretarias, com entrega e instalação nos locais indicados pela Administração, característica que torna o Sistema de Registro de Preços adequado à contratação, permitindo o atendimento da demanda à medida que houver necessidade, sem obrigatoriedade de aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados.

Para o dimensionamento dos quantitativos da nova contratação, foi utilizado como referência o Relatório de Saldos das Contratações, emitido em 18 de setembro de 2026, referente ao Processo Administrativo nº 58/2024 - Licitação nº 43/2024. O relatório registra, para o item P-13, quantidade original de 700 unidades, acréscimo de 700 unidades e execução de 831 recargas, com saldo de 569 unidades. Para o item P-45, registra quantidade original de 200 unidades, acréscimo de 200 unidades e execução de 328 recargas, com saldo de 72 unidades.

Com base nesse histórico de execução e nas demandas atuais apresentadas pelas Secretarias Municipais, foram definidos para a nova contratação os quantitativos máximos de 650 (seiscentas e cinquenta) recargas de GLP P-13 e 200 (duzentas) recargas de GLP P-45. Os quantitativos estimados são inferiores aos efetivamente executados na contratação utilizada como referência, demonstrando compatibilidade com o histórico de utilização do Município e constituindo estimativa máxima para atendimento da demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de aquisição integral pela Administração.





MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Antônio Coradin, 30 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538610

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: educacao@bituruna.pr.gov.br

Dessa forma, considerando o histórico documental da contratação anterior, a recorrência da necessidade, a padronização do objeto, a forma de fornecimento já utilizada pelo Município e os elementos constantes do Documento de Oficialização da Demanda e dos demais documentos de instrução, não se identifica circunstância nova ou relevante que demande estudos adicionais para definição da solução a ser contratada.

Assim, resta evidenciada, de maneira suficiente e objetiva, a solução adequada para atendimento da necessidade administrativa, enquadrando-se a situação na hipótese prevista no art. 6º, § 8º-A, inciso II, alínea "b", do Decreto Municipal nº 210/2023, razão pela qual fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

A dispensa do ETP não afasta a necessidade de adequada instrução do processo administrativo, devendo constar no Documento de Oficialização da Demanda, no Termo de Referência e nos demais documentos pertinentes a descrição e especificação do objeto, a justificativa dos quantitativos, o Relatório de Saldos das Contratações utilizado como suporte ao dimensionamento, os requisitos de fornecimento e segurança, a pesquisa de preços e os demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

Portanto, a dispensa fundamenta-se na natureza comum, padronizada e recorrente do objeto, no histórico identificado da contratação anterior, no conhecimento consolidado da Administração acerca da necessidade e da solução adotada, bem como na comprovação documental da compatibilidade dos quantitativos estimados com a execução precedente, tornando desnecessária, no caso concreto, a elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar.

Bituruna, 18 de setembro de 2026.





MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Antônio Coradin, 30 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538610

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: educacao@bituruna.pr.gov.br

Daniela Cristina Venturin
Secretária de Educação

Rogério Ferreira Lopes
Auxiliar Administrativo

Assinantes



ROGERIO FERREIRA LOPES

Assinou em 18/09/2026 às 16:44:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, ROGERIO FERREIRA LOPES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Daniela Cristina Venturin

Assinou em 21/09/2026 às 09:46:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Daniela Cristina Venturin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M83-GRJ-DLM-812